



2218

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

### Relatório

A comissão nomeada pela portaria N<sup>o</sup>. 18.077, de maio de 2014, com a finalidade de análise técnica e acompanhamento do sistemas de informação do ambiente SUS, atendendo a comunicação interna, 11/2014 do dia 27 de Junho de 2014, apreciou no dia 08 de Julho de 2014 terça feira das 09 horas, no auditório da Secretaria Municipal da Fazenda a 2<sup>a</sup> demonstração do sistema de informação SP WEB da empresa Dueto Tecnologia LTDA.

Amparados pelo Edital Licitatório 2284/2014 pelo item 3.2.3 referente a qualificação técnica e julgadas as característica dispostas no termo de referencia em anexo do referido Edital foram constatadas as seguintes deficiências:

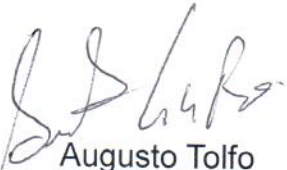
- O sistema não possui relatório, com número de paciente agendados através de Call-Center.
- Não apresenta modulo de transporte compatível o disposto no termo de referência.
- Não apresenta relatório comparativo entre número de consultas agendadas com número de atendimentos.
- Não apresenta relatório de custo por paciente.
- Não gera faturamento por tipo de financiamento: MAC ou PAB ( Fundamental para o Processamento do BPA ).
- Não apresenta o modulo de Medicina Preventiva tampouco uma solução equivalente à exigida no termo de referencia.
- Quando solicitado pela comissão a solução de automação e gerenciamento sobre solicitação de exames, Encaminhamentos Médicos ( Referência e Contra Referência ), Agendamento de Consultas, o sistema não atende o disposto no termo de referência em anexo no Edital 2284/2014.

Portanto no dia 09 de julho de 2014, em reunião nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, e amparados pelo item 3.2.3 do edital a equipe de avaliação técnica nomeada pela portaria n<sup>o</sup> 18.077, de 14 de maio de 2014, entende que a solução SP Web apresentada pela empresa Dueto Tecnologia LTDA não cumpre com o solicitado no edital n<sup>o</sup>. 2284/2014 e nem atende as reais necessidade do Município de Caçapava do Sul.


É o Relatório

222 6

Caçapava do Sul, 09 de julho de 2014



Augusto Tolfo  
Matricula nº 477941-0



Lauricio da Silva Costa  
Consultor em TI



João Tertuliano da Silva Lopes  
Matricula 477951-7



Rosane Coradini Abdala  
Matricula nº 748-0



223 P

**JULGAMENTO DE RECURSO****EDITAL Nº 2284/2014 – CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na área de informática para fornecimento, mediante locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo Licença de uso, manutenção legal e/ou corretiva e suporte técnico.

**RECURSO INTERPOSTO:**

Trata o presente expediente acerca do Recurso Administrativo movido pela Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, recebido tempestivamente pelo Setor de Licitações, face ao julgamento da Licitação, que trata o Edital nº 2284/2014, em que culminou na **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do referido Processo licitatório, conforme considerações abaixo descritas:

O Município lançou Edital de Licitação na modalidade Concorrência, conforme publicação realizada dia 26 de maio de 2014, nos meios legais, com vistas a Contratação de Empresa especializada na área de informática para fornecimento, mediante locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo Licença de uso, manutenção legal e/ou corretiva e suporte técnico.

Na data designada para abertura dos envelopes, acudiu a Licitação, somente a Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA.

Antes de proceder ao julgamento da documentação apresentada, esta Comissão solicitou à Secretaria de Município da Saúde, fosse efetuada a análise e emitido Parecer acerca dos documentos relativos a qualificação técnica fornecidos pela referida Empresa.

Após proceder a análise dos documentos, a Secretaria de Município da Saúde emitiu Parecer sob a afirmativa de que a documentação atendia as exigências do Edital, ressalvando que a análise definitiva somente poderia ocorrer após a realização de testes e demonstrações das funcionalidades de todos os módulos licitados, conforme observação contida no item 5.2 do Edital Convocatório.

Declarada a habilitação da empresa foi efetuada a abertura da proposta financeira, ficando a homologação pendente da realização de testes e demonstrações das funcionalidades de todos os módulos licitados, com vistas a comprovação de atendimento às exigências do Termo de Referência.

Na data de 09 de junho de 2014, os técnicos da Secretaria de Município da Saúde juntamente com os consultores da DUETO dirigiram-se até o Município de Triunfo para verificação das funcionalidades do sistema junto aquela Prefeitura, ocasião em que concluíram que o sistema disponibilizado não atende ao Edital Convocatório, nem tampouco as reais necessidades do Município de Caçapava do Sul.

COMISSÃO LICITAÇÕES	
1)	
2)	
3)	

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal



224

Assim sendo, foi recomendada a não homologação do Certame, referendada pelo Senhor Prefeito, o qual motivou a Empresa Duetto a interposição de recurso, sob a alegação de que havia adquirido um novo sistema de Gestão de Saúde Pública Municipal, requerendo fosse realizado novos testes para comprovação de atendimento ao Edital.

Aceita a realização dos novos testes, a Secretaria de Município da Saúde convocou a Empresa que apresentasse o novo sistema, designando o dia 08 de julho para tal.

Através da nova demonstração apresentada pela Empresa Licitante, os técnicos da Secretaria de Saúde concluíram que o novo sistema disponibilizado também não atende as exigências do Edital e Termo de Referência, conforme Parecer acostado às fls. 221 e 222 dos autos.

**DA DECISÃO:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, é que esta Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu pela **RATIFICAÇÃO** da decisão adotada na Ata de Julgamento do Edital nº 2284/2014, conforme fls. 207 e 208 dos autos, eis que as razões de recurso interpostas pela Recorrente, apresentam-se totalmente carentes de amparo legal e não trazem à luz dos autos nenhum fato superveniente, capaz de ensejar uma mudança de posição desta Comissão.

Assim sendo, recomenda-se a **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da Licitação, devendo a mesma ser repetida.

Encaminhe-se o presente relatório à Procuradoria Geral do Município para que manifeste-se através de Parecer, após encaminhe-se ao Exmº Sr. Prefeito, submetendo a sua elevada apreciação e decisão final.

S.M.J. É a decisão.

Caçapava do Sul, 14 de julho de 2014.



ELENILTON ILHA FLORES



UBIRATAN OLIVEIRA MARQUES



LUIZ ARISTIDES BITENCOURT DIAS

DE ACORDO.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul



Otomar Vivian  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

225

**PARECER Nº. 138/2014**

**PROTOCOLO**  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul

nº 1156 Data 21/07/14

**ORIGEM:** Procuradoria Geral do Município

**DESTINO:** Gabinete do Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** Processo de Licitação Edital nº. 2284/2014

**DATA:** 15 de julho de 2014.

Senhor Prefeito:

Após análise ao Processo de Licitação Edital nº. 2284/2014, que trata da Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, mediante locação de sistema para gestão da Saúde Municipal, compreendendo Licença de uso, manutenção legal e ou corretiva e suporte. Diante do parecer emitido nas fls. 223 e 224 dos autos, que ratificou a decisão adotada na Ata de Julgamento do Edital nº. 2284/2014, conforme fls. 207 e 208 dos autos, eis que as razões de recurso interpostas pela Recorrente, apresentam-se totalmente carentes de amparo legal e não trazem à luz dos autos nenhum fato superveniente, capaz de ensejar uma mudança de posição da Comissão julgadora.

Por tal razão, recomenda-se a **Não Homologação** da presente Licitação. Assim entendo que o certame deve ser REPETIDO e concordando com a Comissão Permanente de Licitação.

S.M.J. é o Parecer

Juliano Emilio Sommer  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS nº 42.598

**DE ACORDO**

Data: 22/07/2014